

## CONTRATO DE GARANTIA AUTÓNOMA

le  
M  
D

1. Fundo de Apoio Municipal, adiante designado abreviadamente por FAM, pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, criado pela Lei n.º 53/2014, de 25 Agosto, Número de Identificação de Pessoa Coletiva 513319182, com sede na Rua Professor Gomes Teixeira, n.º 2 6º piso, 1399-022, Lisboa vem pelo presente prestar a favor dos Bancos:
  - (i) BANCO BPI, S.A. sociedade aberta, com sede na Rua Tenente Valadim, nº 284, 4100-476 Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501.214.534, com o capital social registado de 1.293.063.324,98 euros;
  - (ii) NOVO BANCO, S.A., sociedade aberta, com sede na Avenida da Liberdade, nº195, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 513.204.016, com o capital social de 4.900.000.000 euros; e
  - (iii) CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A, com sede na Avenida João XXI, nº 63, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 500 960 046, com o capital social de 5.900.000 000,00 de euros,

adiante conjuntamente designados por Bancos, em paridade e na proporção dos respectivos créditos, garantia pessoal, nos termos dos artigos 23.º, 44.º, n.º 1 al. b) e 48.º da Lei n.º 53/2014, de 25 Agosto, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de Julho, até ao limite de € 24.001.314,66 no âmbito do acordo celebrado na sequência das negociações entre o Município e os Bancos, realizado nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de Agosto, cuja cópia se junta em anexo, celebrado em 3 de Maio de 2016, com a designação "3.º Aditamento ao Contrato celebrado em 24 de Setembro de 2013" ("3º Aditamento"); cujos termos e condições o FAM tem pleno conhecimento e obtiveram o seu acordo, ao abrigo do Programa de Ajustamento Municipal (PAM) do Município, na sequência da respectiva aprovação pelo FAM.

A presente garantia cobre, até ao citado montante, todas e quaisquer responsabilidades e obrigações do Município contraídas perante os Bancos, e relativas ao apoio financeiro no âmbito do PAM, pelo que o FAM, na qualidade de garante autónomo, se compromete irrevogavelmente a pagar aos Bancos, à primeira solicitação, de qualquer um destes, as quantias em mora ou incumprimento, até ao limite de € 24.001.314,66, do 3º Aditamento.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

3. A presente garantia poderá ser accionada pelos Bancos, por uma ou mais vezes, até ao termo da sua vigência, mediante simples comunicação dirigida ao FAM, discriminando os montantes em dívida e, tendo em conta a natureza autónoma e automática desta garantia, o FAM procederá, em consequência, ao respectivo pagamento aos Bancos, nos termos estipulados na presente garantia, sem lhe opor qualquer excepção ou meio de defesa.
4. A presente garantia é prestada pelo prazo total do 3º Aditamento, dependendo no entanto a sua caducidade de comunicação escrita pelos Bancos, feita ao FAM, de que o Município cumpriu pontualmente as suas obrigações, devendo o Banco efectuar essa comunicação nos 90 dias subsequentes à respectiva verificação.
5. Como contrapartida da garantia autónoma prestada pelo FAM emergem, para o Município, as seguintes obrigações, cuja mora ou incumprimento não desonerará o FAM das responsabilidades assumidas neste contrato perante o Banco.
- i) Pagar ao FAM uma comissão de garantia, correspondente a 15 b.p., sobre o valor dos saldos vivos garantidos e em dívida em cada momento do tempo.
  - ii) O Pagamento da comissão de garantia é anual e antecipado.
  - iii) Comunicar semestralmente ao FAM os saldos certificados pelo Banco.
  - iv) Pagar ao FAM todos os montantes que o FAM venha a pagar aos Bancos em cumprimento da garantia prestada, no prazo máximo de cinco dias após a interpelação que, para esse efeito seja feita ao Município, findo o qual serão devidos juros moratórios sobre o montante em débito.
6. Sobre todas as importâncias devidas pelo Município ao FAM nos termos do presente contrato e não atempadamente pagas, recaem juros de mora à taxa de juros legal, que se vencem e são devidos independentemente de qualquer interpelação.
7. Todas as despesas, encargos, taxas e impostos resultantes da celebração do presente contrato, da garantia agora prestada aos Bancos e pelo FAM a favor do Município, bem como as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogado e solicitador em que o FAM tenha de incorrer para cobrança de todos os seus créditos e defesa dos seus direitos, são da exclusiva responsabilidade do Município.
8. Para todas as questões emergentes do presente contrato é exclusivamente competente o foro da comarca de Lisboa sem prejuízo de o FAM, e só ele, poder instaurar a acção judicial ou outro procedimento no Tribunal da Comarca em que se situe a sede do Município.



9. O presente contrato de garantia, bem como a garantia que dele consta a favor dos Bancos, produzirá os seus efeitos logo que o Município dê o acordo às estipulações elencadas, através da assinatura do mesmo.

Feito em 3 vias

12 de Maio de 2016

Fundo de Apoio Municipal

Banco BPI, SA

Novo Banco, SA

Caixa Geral de Depósitos, SA

Município de Vila Real de Santo António

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo de  
Fiscalização Prévia

**FP** 2154/2016  
2016/9/22



Juiz Conselheiro  
Alberto Fernandes Erás

Juiz Conselheiro  
Mouraz Lopes

TRIBUNAL DE CONTAS

11 OUT. 2016

VISADO  
EM SENSAO DIARIA DE VOTO